

# Boletim



<b>CONTRATO DE FINANCIAMENTO</b> - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM	
<b>CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM N.º 4474/2023</b>	
<b>PREAMBULO</b>	
<b>I - PARTES:</b>	
<b>AGENTE FINANCEIRO:</b> Agência de Fomento do Paraná S/A, instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.584.906/001-89, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ.	
<b>BENEFICIÁRIO:</b> MUNICÍPIO DE ARARUNA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.359.763/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) LENDIRO CESAR DE OLIVEIRA, doravante denominado MUNICÍPIO.	
<b>II - AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SFM</b> - Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE.	
<b>III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO:</b> Ampliação e Reforma em Escolas Municipais, Reformas no Hospital Municipal.	
<b>IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL:</b> Lei Municipal nº 2136/2023 de 27/07/2023, publicada em 28/07/2023.	
<b>V - APROVAÇÃO STN INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:</b> Ofício nº 392/2023 de 16/08/2023.	
<b>VI - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>VI.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO</b>	R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
<b>VI.2 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO</b>	8 de novembro de 2023
<b>VI.3 - DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO</b>	03/11/2023
<b>VI.4 - CARENÇA</b>	Prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 8 de novembro de 2023.
<b>VI.5 - PRAZO MÁXIMO PARA A PRIMEIRA LIBERAÇÃO</b>	6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 8 de novembro de 2023.
<b>VI.6 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO</b>	Sistema de Amortização Constante (SAC).
<b>VI.7 - INDEXADOR</b>	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
<b>VI.8 - JUROS</b>	4% a.a.
<b>VI.9 - JUROS REMUNERATORIOS</b>	Os juros são devidos à taxa efetiva de 4 % ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculadas sobre o saldo devedor, de acordo com o exposto na cláusula dos ENCARGOS FINANCEIROS.
<b>VI.10 - ENCARGOS DE INADIMPLETAMENTO</b>	
<b>VI.10.1 - JUROS REMUNERATORIOS</b>	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplimento.
<b>VI.10.2 - JUROS MORATORIOS</b>	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLETAMENTO.
<b>VI.10.3 - MULTA</b>	2% (dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLETAMENTO.
<b>VII - GARANTIA</b>	Cota-parte do MUNICÍPIO DO ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Interdistrital e de Comunicação.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063  
Gêrcia do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP 80420-063  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**  
Regem o presente Contrato de Financiamento a legislação específica aplicável e as normas que se subordinam às operações financeiras formalizadas pela FOMENTO PARANÁ.  
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Aplicam-se, igualmente, para todos os efeitos, considerando-se parte integrante deste Contrato, o conteúdo nas normas que regulamentam o SFM.  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO OBJETO DO CONTRATO**  
A FOMENTO PARANÁ, na qualidade de Agente Financeiro do SFM, concede ao Município ARARUNA, devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº 2136/2023 de 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, o financiamento no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), no âmbito do SFM, para execução de ação(ões) integrante(s) da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – FDU.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Contrato tem por objetivo o financiamento de Ampliação e Reforma em Escolas Municipais, Reformas no Hospital Municipal.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O MUNICÍPIO aplicará os recursos provenientes deste Contrato, única e exclusivamente, para a finalidade prevista, em projeto técnico devidamente aprovado pelo PARANACIDADE, de acordo com as normas que regulamentam o SFM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**  
As liberações dos recursos previstos neste Contrato serão realizadas conforme a comprovação da execução físico-financeira do(s) objeto(s) financiado(s), condicionadas a validação pelo PARANACIDADE da medição encaminhada e aprovada pelo MUNICÍPIO, acompanhada da documentação exigida e seguindo o trâmite previsto nas normas que regulamentam o SFM.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As liberações dos recursos ficam condicionadas, ainda, à regularidade perante o Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), a regularidade fiscal (CND ou CFEN), e à inexistência de fato de natureza jurídica, econômica ou financeira que, a critério da FOMENTO PARANÁ, possa comprometer a execução do(s) objeto(s) financiado(s) de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização. A primeira liberação de recursos, além das condições já expostas, depende da apresentação pelo MUNICÍPIO do extrato de publicação deste Contrato.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos serão creditados pela FOMENTO PARANÁ em conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, aberta única e exclusivamente para o recebimento dos recursos vinculados a este Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O prazo limite para a primeira liberação de recursos será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento deste prazo implicará cobrança de encargos no percentual de 0,1% (zero virgula um por cento) ao mês, sobre o valor deste Contrato, a serem revertidos ao SFM. Essa cobrança será suspensa no mês subsequente à primeira liberação de recursos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Diante da ausência de primeira liberação de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o Contrato será rescindido. Antes do referido prazo, o contrato poderá ser extinto via rescisão, por acordo mútuo entre FOMENTO PARANÁ e MUNICÍPIO. Nos dois casos, sem prejuízo do pagamento dos encargos previstos neste Contrato até a data da efetiva extinção.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**  
Sobre o valor do financiamento incidirão encargos financeiros, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).  
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os juros são devidos à taxa efetiva de 4 % ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063  
Gêrcia do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP 80420-063  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculadas de acordo com a sistemática a seguir:  
I. o saldo devedor do MUNICÍPIO, aí incluídos o principal, juros compensatórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa Selic diária.  
a) para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, serão as que refletirem a variação acumulada do mês que antecede o mês de vencimento das parcelas. O valor da atualização monetária será cobrado junto às parcelas nos períodos de carência e amortização. Em caso de liquidação antecipada do contrato será aplicada a correção pro-rata-die da Selic divulgada pelo BACEN, defasada em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;  
b) montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de carência, de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.  
II. os juros incidirão sobre o saldo devedor capitalizado na data-base de cálculo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas-base; o montante apurado será exigível sempre no vencimento, observada a periodicidade mensal durante o período de carência e juntamente com a parcela de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do contrato.  
III. no caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa Selic.  
a) na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC por mais de 60 (sessenta) dias, ou de extinção da Taxa Selic, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a FOMENTO PARANÁ escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a FOMENTO PARANÁ comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.  
IV. os juros serão calculados "pro-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.  
V. os juros serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**  
O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os encargos financeiros convenicionados, observando-se o prazo estabelecido e em conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das prestações, nos termos deste Contrato e do sistema de amortização estabelecido.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo total do Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) do mês no qual foi assinado.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O período de carência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste Contrato. Durante o período de carência e após a primeira liberação, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros remuneratórios pactuados neste Contrato, calculados sobre o saldo devedor.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após o período de carência, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago na forma do Sistema de Amortização Constante (SAC), vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência, e as demais prestações no dia 15 (quinze) de cada mês. Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063  
Gêrcia do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP 80420-063  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



**PARÁGRAFO QUARTO.** As prestações referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente interna pelo MUNICÍPIO.  
**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese de, na data de vencimento de qualquer prestação, do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO para o pagamento do montante exigível, a FOMENTO PARANÁ fica autorizada a realizar o débito na conta garantia informada pelo MUNICÍPIO. Diante da impossibilidade da cobrança nestes termos, o pagamento poderá ser realizado via boleto ou depósito em conta da FOMENTO PARANÁ, aplicando-se os encargos de inadimplimento previstos neste Contrato sobre os valores vencidos.  
**PARÁGRAFO SEXTO.** O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.  
**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A eventual admissão do pagamento parcial da dívida vencida não importará em novação, nem poderá ser invocada como causa suficiente para interromper ou lidar a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLETAMENTO**  
Na ocorrência de inadimplimento de qualquer obrigação financeira deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplimento, sem prejuízo das demais sanções previstas, aos seguintes encargos:  
I. multa, de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da dívida vencida e não paga;  
II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;  
III. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, que incidirá a partir da data da efetiva liquidação do débito.  
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A mora do MUNICÍPIO caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação financeira deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**  
A FOMENTO PARANÁ poderá considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as prestações ainda vencidas deste Contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:  
I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste Contrato;  
II. após a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s), ele não ser utilizado para a destinação prevista;  
III. prestação de informações falsas ou decorrentes de simulação à FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE para obtenção do financiamento objeto deste Contrato ou para liberação dos recursos dele decorrentes;  
IV. interrupção injustificada da execução do(s) objeto(s) financiado(s) sem a sua conclusão;  
V. prática de qualquer irregularidade julgada grave pela FOMENTO PARANÁ na execução do(s) objeto(s) financiado(s).  
VI. intervenção federal, estadual, ou qualquer outro ato ou procedimento que prejudique o cumprimento integral deste Contrato;  
VII. cessão ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;  
VIII. ocorrência de qualquer procedimento que afete a garantia constituída;  
IX. descumprimento de qualquer obrigação, financeira ou não financeira, prevista neste Contrato, a qual não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação encaminhada pela FOMENTO PARANÁ ao MUNICÍPIO.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063  
Gêrcia do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP 80420-063  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de vencimento antecipado, tomam-se exigíveis, de forma imediata, o principal, os encargos, e as demais obrigações previstas neste Contrato, além de pena convencional de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista, ou não comprovação da aplicação dos recursos, além de adotar as medidas previstas neste Contrato, a FOMENTO PARANÁ comunicará o fato aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**  
O Município de Araruna, em caráter irrevogável e irretroativo, à FOMENTO PARANÁ, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos referentes à cota-parte do ICMS do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondentes às obrigações principais e acessórias pactuadas.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O MUNICÍPIO nomeia e constitui a FOMENTO PARANÁ, conforme a Lei Municipal nº 2136/2023 de 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplimento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Bancos/ Depositários/ e/ou do(s) Fontes/ s pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a FOMENTO PARANÁ praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, indicando o valor devido. Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso haja qualquer alteração na conta garantia, o MUNICÍPIO informará à FOMENTO PARANÁ, por meio de Ofício, adotando as medidas necessárias junto ao Banco Depositário.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**  
Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:  
I. arcar com toda e qualquer despesa necessária para a formalização deste Contrato, bem como para a sua publicação na imprensa oficial;  
II. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e Resoluções do Senado Federal;  
III. aplicar os recursos, única e exclusivamente, para a finalidade prevista neste Contrato, concluindo seu(s) objeto(s), mesmo diante de eventuais alterações no contrato administrativo celebrado para a sua concretização;  
IV. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financeiros, sem autorização expressa da FOMENTO PARANÁ;  
V. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente Contrato sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando a manutenção e os reparos necessários;  
VI. manter conta bancária vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, para recebimento dos recursos liberados no âmbito deste Contrato, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ, e mantida ativa durante toda a vigência deste Contrato;  
VII. autorizar a realização dos débitos automáticos oriundos da operação de crédito contratada em conta bancária, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063  
Gêrcia do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP 80420-063  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



IV. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;  
V. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do(s) objeto(s) financiado(s), se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao PARANACIDADE e à FOMENTO PARANÁ;  
VI. apresentar ao PARANACIDADE o licenciamento ambiental cabível ao(s) objeto(s) financiado(s) ou a comprovação de sua dispensa, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;  
VII. realizar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, a mitigação de impactos ambientais e a otimização do uso de recursos naturais, incluindo água e energia;  
VIII. atuar objetivando o atendimento ao desenvolvimento sustentável, a redução das emissões de gases do efeito estufa, a redução de impactos que possam ser associados às mudanças climáticas e, ainda, monitorar os seus fornecedores para o atendimento dessas premissas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO**  
O Município declara estar ciente de que:  
I. deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Federal n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) para a liberação dos recursos previstos neste Contrato;  
II. o não cumprimento de obrigações financeiras deste Contrato autoriza a FOMENTO PARANÁ a inscrevê-lo no CADIN-PR;  
III. é o único responsável pela legalidade dos procedimentos administrativos que serão necessários para integral cumprimento do(s) objeto(s) financiado(s), em especial pelos processos licitatórios, pelas contratações administrativas e suas alterações ou rescisões, e pela fiscalização da execução contratual, estando a FOMENTO PARANÁ isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação a esses procedimentos;  
IV. devem ser cumpridas todas as normas que regulamentam o SFM, atendendo para as competências, no âmbito do sistema, da instituição financeira FOMENTO PARANÁ e do agente técnico operacional PARANACIDADE;  
V. poderão ser divulgadas informações, tais como, prazo de conclusão, valor total do projeto, valor financiado pela FOMENTO PARANÁ, localização e registros fotográficos, dentre outras informações relacionadas ao(s) objeto(s) financiado(s), garantindo a transparência, conforme exigências normativas;  
VI. serão fornecidas e consultadas informações tratadas pelo Banco Central do Brasil, em especial as relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), conforme Resoluções vigentes;  
VII. a FOMENTO PARANÁ trata dados pessoais para finalidades relacionadas ao desempenho das atividades financeiras, de concessão de crédito para o investimento dos recursos do SFM, conforme preceitos legais, e que a instituição possui Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer;  
VIII. a FOMENTO PARANÁ possui Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063  
Gêrcia do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP 80420-063  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
Nos termos da legislação aplicável, a FOMENTO PARANÁ poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizada pelo MUNICÍPIO. Os recursos decorrentes de eventuais transações, obrigatoriamente, retornarão ao SFM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
A eventual tolerância da FOMENTO PARANÁ quanto aos direitos instituídos por este Contrato, inclusive sobre a cobrança ou eventual, não cobrança de multas, taxas ou outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após a devida análise e manifestação técnica do PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da FOMENTO PARANÁ de demandar no Foro do domicílio do MUNICÍPIO.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063  
Gêrcia do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP 80420-063  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



VIII. informar a FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE, de acordo com as competências estabelecidas no âmbito do SFM, imediatamente, sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, inclusive, sobre a paralisação, mesmo que temporária, da execução do(s) objeto(s) financiado(s);  
IX. pagar com os recursos do MUNICÍPIO a FOMENTO PARANÁ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a empresa contratada para execução do(s) objeto(s) financiado(s).  
X. manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução do(s) objeto(s) financiado(s).  
XI. prestar todas as informações solicitadas pela FOMENTO PARANÁ ou pelo PARANACIDADE, concedendo livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, permitindo, ainda, a supervisão, por si ou por peritos nomeados, do(s) objeto(s) financiado(s), apresentando todos os elementos que se fizerem necessários para a verificação da execução físico-financeira;  
XII. reembolsar a FOMENTO PARANÁ das despesas que for obrigada a fazer para se informar sobre a situação do(s) objeto(s) financiado(s), quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;  
XIII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do(s) objeto(s) financiado(s), a colaboração da FOMENTO PARANÁ e do PARANACIDADE;  
XIV. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do(s) objeto(s) financiado(s), quando for o caso, bem como assumir outros custos necessários para a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s) e que não foram contemplados no projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, inclusive, as desapropriações e outros de natureza fundiária;  
XV. executar o projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais;  
XVI. providenciar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelos e exigências das normas que regulamentam o SFM, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do MUNICÍPIO;  
XVII. pautar sua atuação na legalidade, ética, transparência e profissionalismo, em conformidade com todas as normas aplicáveis, inclusive as anticorrupção;  
XVIII. observar a legislação aplicável e zelar pela regularidade dos procedimentos de contratação e execução contratual, conforme o caso, dos bens, das obras e dos serviços de qualquer natureza, objeto deste financiamento, não cabendo à FOMENTO PARANÁ qualquer responsabilidade por esses procedimentos, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado recursos nos termos deste Contrato;  
XIX. ressarcir o ou indenizar a FOMENTO PARANÁ e/ou seus empregados por qualquer prejuízo, financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia compelida a pagar em virtude de qualquer decisão, judicial, administrativa ou arbitral, a qual se entenda estar relacionada aos procedimentos de responsabilidade do MUNICÍPIO relativos à finalidade deste Contrato, inclusive os licitatórios e de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS**  
Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:  
I. observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em dia com as suas obrigações;  
II. observar a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil;  
III. combater e repudiar toda a prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos;

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063  
Gêrcia do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP 80420-063  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



Assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes firmam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Local de pagamento  
Curitiba, 8 de novembro de 2023.

**AGENTE FINANCEIRO:** Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ

MOUNIR Assinado de forma digital por Mounir Chaowicha CPF: 09131031010 FOMENTO PARANÁ	MAYARA Assinado de forma digital por Mayara Puchovski CPF: 09131031010 FOMENTO PARANÁ
---	---

**BENEFICIÁRIO:** Município de ARARUNA

**TESTEMUNHAS:**

HELEM CRISTINA DE ORRINEASS02929179 CPF: 09131031010 FOMENTO PARANÁ	DEISE ISRAEL020108509 CPF: 09131031010 FOMENTO PARANÁ
--	--

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063  
Gêrcia do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP 80420-063  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM
CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM N.º 4475/2023
PREAMBULO
I - FUNDOS
AGENTE FINANCIERO: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652 - Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.584.906/0001-99, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
Regem o presente Contrato de Financiamento a legislação específica aplicável e as normas e que se subordinam as operações financeiras formalizadas pela FOMENTO PARANÁ.
PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se, igualmente, para todos os efeitos, considerando-se parte integrante deste Contrato, o conteúdo nas normas que regulamentam o SFM.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO OBJETO DO CONTRATO
A FOMENTO PARANÁ, na qualidade de Agente Financeiro do SFM, concede ao Município ARARUNA, devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº 2136/2023 de 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, o financiamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no âmbito do SFM, para execução de ação(es) integrante(s) da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná - PDU.

Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculadas de acordo com a sistemática a seguir:
I. o saldo devedor do MUNICÍPIO, aí incluídos o principal, juros compensatórios, e outras despesas, será capitalizada pela Taxa Selic diária.
a) para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, serão as que refletirem a variação acumulada do mês que antecede o mês de vencimento das parcelas. O valor da atualização monetária será cobrado junto às parcelas nos períodos de carência e amortização. Em caso de liquidação antecipada do contrato será aplicada a correção pró-rata-die da Selic divulgada pelo BACEN, defasada em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;
b) montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de carência, de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.
II. os juros incidirão sobre o saldo devedor capitalizado na data-base de cálculo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas-base; o montante apurado será exigível sempre no vencimento, observada a periodicidade mensal durante o período de carência e juntamente com a parcela de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do contrato.
III. no caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo crédito quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa Selic.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO. As prestações referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente informada pelo MUNICÍPIO.
PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de, na data de vencimento de qualquer prestação, do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO para o pagamento do montante exigível, a FOMENTO PARANÁ fica autorizada a realizar o débito na conta garantia informada pelo MUNICÍPIO.
PARÁGRAFO SÉTIMO. A eventual admissão do pagamento parcial da dívida vencida não importará em novação, nem poderá ser invocada como causa suficiente para interromper ou lidar a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLETAMENTO
Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas, aos seguintes encargos:
I. multa, de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da dívida vencida e não paga;
II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
III. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
PARÁGRAFO ÚNICO. A mora do MUNICÍPIO caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação financeira deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, de forma imediata, o principal, os encargos, e as demais obrigações previstas neste Contrato, além de pena convencional de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista, ou não comprovação da aplicação dos recursos, além de adotar as medidas previstas neste Contrato, a FOMENTO PARANÁ comunicará o fato aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA
O MUNICÍPIO outorga, em caráter irrevogável e irretroatável, à FOMENTO PARANÁ, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos referente à cota-parte do ICMS do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondentes às obrigações principais e acessórias pactuadas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNICÍPIO nomeia e constitui a FOMENTO PARANÁ, conforme a Lei Municipal nº 2136/2023 de 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a FOMENTO PARANÁ praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado.
PARÁGRAFO SEGUNDO. A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, indicando o valor devido, caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias.
PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja qualquer alteração na conta garantia, o MUNICÍPIO informará à FOMENTO PARANÁ, por meio de Ofício, adotando as medidas necessárias junto ao Banco Depositário.

VIII. informar a FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE, de acordo com as competências estabelecidas no âmbito do SFM, imediatamente, sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, inclusive, sobre a paralisação, mesmo que temporária, da execução do(s) objeto(s) financiado(s);
IX. pagar com os recursos recebidos da FOMENTO PARANÁ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a empresa contratada para execução do(s) objeto(s) financiado(s);
X. manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução do(s) objeto(s) financiado(s);
XI. prestar todas as informações solicitadas pela FOMENTO PARANÁ ou pelo PARANACIDADE, concedendo livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, permitindo, ainda, a supervisão, por si ou por peritos nomeados, do(s) objeto(s) financiado(s), apresentando todos os elementos que se fizerem necessários para a verificação da execução físico-financeira;
XII. reembolsar a FOMENTO PARANÁ das despesas que for obrigada a fazer para se informar sobre a situação do(s) objeto(s) financiado(s), quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
XIII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do(s) objeto(s) financiado(s), a colaboração da FOMENTO PARANÁ e do PARANACIDADE;
XIV. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do(s) objeto(s) financiado(s), quando for o caso, bem como assumir outros custos necessários para a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s) e que não foram contemplados no projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, inclusive, as desapropriações e outros de natureza fundiária;
XV. executar o projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais;
XVI. providenciar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelos e exigências das normas que regulamentam o SFM, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do MUNICÍPIO;
XVII. pautar sua atuação na legalidade, ética, transparência e profissionalismo, em conformidade com todas as normas aplicáveis, inclusive as anticorrupção;
XVIII. observar a legislação aplicável e prezar pela regularidade dos procedimentos de contratação e execução contratual, conforme o caso, dos bens, das obras e dos serviços de qualquer natureza, objeto deste financiamento, não cabendo à FOMENTO PARANÁ qualquer responsabilidade por esses procedimentos, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado recursos nos termos deste Contrato;
XIX. ressarir e ou indenizar a FOMENTO PARANÁ e/ou seus empregados por qualquer prejuízo, financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia compelida a pagar em virtude de qualquer decisão, judicial, administrativa ou arbitral, a qual se entenda estar relacionada aos procedimentos de responsabilidade do MUNICÍPIO relativos à finalidade deste Contrato, inclusive os licitatórios e de fiscalização.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

IV. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a ocorrência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
V. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do(s) objeto(s) financiado(s), se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao PARANACIDADE e à FOMENTO PARANÁ;
VI. apresentar ao PARANACIDADE o licenciamento ambiental cabível ao(s) objeto(s) financiado(s) ou a comprovação de sua dispensa, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
VII. realizar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, a mitigação de impactos ambientais e a otimização do uso de recursos naturais, incluindo água e energia;
VIII. atuar objetivando o atendimento ao desenvolvimento sustentável, a redução das emissões de gases do efeito estufa, a redução de impactos que possam ser associados às mudanças climáticas e, ainda, monitorar os seus fornecedores para o atendimento dessas premissas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO
O Município declara estar ciente de que:
I. deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Federal n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) para a liberação dos recursos previstos neste Contrato;
II. o não cumprimento de obrigações financeiras deste Contrato autoriza a FOMENTO PARANÁ a inscrevê-lo no CADIN-PR.
III. é o único responsável pela legalidade dos procedimentos administrativos que serão necessários para o integral cumprimento do(s) objeto(s) financiado(s), em especial pelos processos licitatórios, pelas contratações administrativas e suas alterações ou rescisões, e pela fiscalização da execução contratual, estando a FOMENTO PARANÁ isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação a esses procedimentos;
IV. devem ser cumpridas todas as normas que regulamentam o SFM, atendendo para as competências, no âmbito do sistema, da instituição financeira FOMENTO PARANÁ e do agente técnico operacional PARANACIDADE;
V. poderão ser divulgadas informações, tais como, prazo de conclusão, valor total do projeto, valor financiado pela FOMENTO PARANÁ, localização e registros fotográficos, dentre outras informações relacionadas ao(s) objeto(s) financiado(s), garantindo a transparência, conforme exigências normativas;
VI. serão fornecidas e consultadas informações tratadas pelo Banco Central do Brasil, em especial as relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), conforme Resoluções vigentes;
VII. a FOMENTO PARANÁ trata dados pessoais para finalidades relacionadas ao desempenho das atividades financeiras, de concessão de crédito para o investimento dos recursos do SFM, conforme preceitos legais, e que a instituição possui Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer;
VIII. a FOMENTO PARANÁ possui Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Nos termos da legislação aplicável, a FOMENTO PARANÁ poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO. Os recursos decorrentes de eventuais transações, obrigatoriamente, retornarão ao SFM.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
A eventual tolerância da FOMENTO PARANÁ quanto aos direitos instituídos por este Contrato, inclusive sobre a cobrança ou, eventual, não cobrança de multas, taxas ou outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo pela FOMENTO PARANÁ.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após a devida análise e manifestação técnica do PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da FOMENTO PARANÁ de demandar no Foro do domicílio do MUNICÍPIO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes firmam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.
Local de pagamento
Curitiba, 9 de novembro de 2023.
AGENTE FINANCIERO: Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ
MOUNIR CHADWICHE 394 (CPF: 03443494-9)
MAYARA PUCHALSKI (CPF: 375282997)
MAYARA PUCHALSKI FOMENTO PARANÁ
BENEFICIÁRIO: Município de ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA (CPF: 03443494-9)
TESTEMUNHAS:
HELENE CRISTINA DE CRINEL AS0524921903 (CPF: 03443494-9)
DEISE ISRAEL020108509 (CPF: 03443494-9)
Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ovidório 0800-644-8887
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



Table with contract details: CONTRATO DE FINANCIAMENTO - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM. Includes sections for PREAMBULO, PARTES, AGENTE FINANCEIRO, BENEFICIÁRIO, AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SFM, FINALIDADE DO FINANCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVAÇÃO STN, CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO, and ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063



VII - GARANTIA: Cota-parte do MUNICÍPIO do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063



CLÁUSULAS CONTRATUAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Regem o presente Contrato de Financiamento a legislação específica aplicável e as normas a que se subordinam as operações financeiras formalizadas pela FOMENTO PARANÁ.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO OBJETO DO CONTRATO: A FOMENTO PARANÁ, na qualidade de Agente Financeiro do SFM, concede ao Município ARARUNA, devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº 2136/2023 de 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, o financiamento no valor de R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), no âmbito do SFM, para execução de ação(ões) integrante(s) da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná - PDU.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063



acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculadas de acordo com a sistemática a seguir.
I. o saldo devedor do MUNICÍPIO, aí incluídos o principal, juros compensatórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa Selic diária.
a) para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, serão as que refletem à variação acumulada do mês que antecede o mês de vencimento das parcelas. O valor da atualização monetária será cobrado junto às parcelas nos períodos de carência e amortização. Em caso de liquidação antecipada do contrato será aplicada a correção pró-rata-die da Selic divulgada pelo BACEN, defasada em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor.
b) montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de carência, de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063



PARÁGRAFO QUARTO. As prestações referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente informada pelo MUNICÍPIO.
PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de, na data de vencimento de qualquer prestação, do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO para o pagamento do montante exigível, a FOMENTO PARANÁ fica autorizada a realizar o débito na conta garantia informada pelo MUNICÍPIO. Diante da impossibilidade da cobrança nesses termos, o pagamento poderá ser realizado via boleto ou depósito em conta da FOMENTO PARANÁ, aplicando-se os encargos de inadimplemento previstos neste Contrato sobre os valores vencidos.
PARÁGRAFO SEXTO. O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
PARÁGRAFO SÉTIMO. A eventual admissão do pagamento parcial da dívida vencida não importará em novação, nem poderá ser invocada como causa suficiente para interromper ou lidar a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de vencimento antecipado, tomam-se exigíveis, de forma imediata, o principal, os encargos, e as demais obrigações previstas neste Contrato, além de pena convencional de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista, ou não comprovação da aplicação dos recursos, além de adotar as medidas previstas neste Contrato, a FOMENTO PARANÁ comunicará o fato aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA: O MUNICÍPIO outorga, em caráter irrevogável e irretirável, à FOMENTO PARANÁ, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos referente à cota-parte do ICMS do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondentes às obrigações principais e acessórias pactuadas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNICÍPIO nomeia e constitui a FOMENTO PARANÁ, conforme a Lei Municipal nº 2136/2023 de 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a FOMENTO PARANÁ praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado.
PARÁGRAFO SEGUNDO. A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, indicando o valor devido. Caso, as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orientárias.
PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja qualquer alteração na conta garantia, o MUNICÍPIO informará à FOMENTO PARANÁ, por meio de Ofício, adotando as medidas necessárias junto ao Banco Depositário.

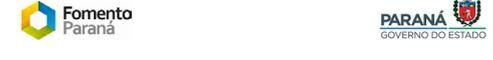
Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063



VIII. informar a FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE, de acordo com as competências estabelecidas no âmbito do SFM, imediatamente, sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, inclusive, sobre a paralisação, mesmo que temporária, da execução do(s) objeto(s) financiado(s);
IX. pagar com os recursos recebidos da FOMENTO PARANÁ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a empresa contratada para execução do(s) objeto(s) financiado(s);
X. manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução do(s) objeto(s) financiado(s);
XI. prestar todas as informações solicitadas pela FOMENTO PARANÁ ou pelo PARANACIDADE, concedendo livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, permitindo, ainda, a supervisão, por si ou por peritos nomeados, do(s) objeto(s) financiado(s), apresentando todos os elementos que se fizerem necessários para a verificação da execução físico-financeira;
XII. reembolsar a FOMENTO PARANÁ das despesas que for obrigada a fazer para se informar sobre a situação do(s) objeto(s) financiado(s), quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado;
XIII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do(s) objeto(s) financiado(s), a colaboração da FOMENTO PARANÁ e do PARANACIDADE;
XIV. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do(s) objeto(s) financiado(s), quando for o caso, bem como assumir outros custos necessários para a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s) e que não foram contemplados no projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, inclusive, as desapropriações e outros de natureza fundiária;
XV. executar o projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais;
XVI. providenciar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelos e exigências das normas que regulamentam o SFM, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do MUNICÍPIO;
XVII. pautar sua atuação na legalidade, ética, transparência e profissionalismo, em conformidade com todas as normas aplicáveis, inclusive as anticorrupção;
XVIII. observar a legislação aplicável e prestar pela regularidade dos procedimentos de contratação e execução contratual, conforme o caso, dos bens, das obras e dos serviços de qualquer natureza, objeto deste financiamento, não cabendo à FOMENTO PARANÁ qualquer responsabilidade por esses procedimentos, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado recursos nos termos deste Contrato;
XIX. ressarcir e ou indenizar a FOMENTO PARANÁ e/ou seus empregados por qualquer prejuízo, financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia competente a pagar em virtude de qualquer decisão, judicial, administrativa ou arbitral, a qual se entenda estar relacionada aos procedimentos de responsabilidade do MUNICÍPIO relativos à finalidade deste Contrato, inclusive os licitatórios e de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS
Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:
I. observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em dia com as suas obrigações;
II. observar a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
III. combater e repudiar toda a prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos;

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063



IV. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
V. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do(s) objeto(s) financiado(s), se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao PARANACIDADE e à FOMENTO PARANÁ;
VI. apresentar ao PARANACIDADE o licenciamento ambiental cabível ao(s) objeto(s) financiado(s) ou a comprovação de sua dispensa, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
VII. realizar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, a mitigação de impactos ambientais e a otimização do uso de recursos naturais, incluindo água e energia;
VIII. atuar objetivamente e atendimento ao desenvolvimento sustentável, a redução das emissões de gases do efeito estufa, a redução de impactos que possam ser associados às mudanças climáticas e, ainda, monitorar os seus fornecedores para o atendimento dessas premissas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO
O Município declara estar ciente de que:
I. deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) para a liberação dos recursos previstos neste Contrato;
II. o não cumprimento de obrigações financeiras deste Contrato autoriza a FOMENTO PARANÁ a inscrevê-lo no CADIN-PR;
III. é o único responsável pela legalidade dos procedimentos administrativos que serão necessários para o integral cumprimento do(s) objeto(s) financiado(s), em especial pelos processos licitatórios, pelas contratações administrativas e suas alterações ou rescisões, e pela fiscalização da execução contratual, estando a FOMENTO PARANÁ isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação a esses procedimentos;
IV. devem ser cumpridas todas as normas que regulamentam o SFM, atentando para as competências, no âmbito do sistema, da instituição financeira FOMENTO PARANÁ e do agente técnico operacional PARANACIDADE;
V. poderão ser divulgadas informações, tais como, prazo de conclusão, valor total do projeto, valor financiado pela FOMENTO PARANÁ, localização e registros fotográficos, dentre outras informações relacionadas ao(s) objeto(s) financiado(s), garantindo a transparência, conforme exigências normativas;
VI. serão fornecidas e consultadas informações tratadas pelo Banco Central do Brasil, em especial as relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), conforme Resoluções vigentes;
VII. a FOMENTO PARANÁ trata dados pessoais para finalidades relacionadas ao desempenho das atividades financeiras, de concessão de crédito para o investimento dos recursos do SFM, conforme preceitos legais, e que a instituição possui Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer;
VIII. a FOMENTO PARANÁ possui Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Nos termos da legislação aplicável, a FOMENTO PARANÁ poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO. Os recursos decorrentes de eventuais transações, obrigatoriamente, retornarão ao SFM.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Em caso de alteração da FOMENTO PARANÁ quanto aos direitos instituídos por este Contrato, inclusive sobre a cobrança ou, eventual, não cobrança de multas, taxas ou outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo pela FOMENTO PARANÁ.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após a devida análise e manifestação técnica do PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da FOMENTO PARANÁ de demandar no Foro do domicílio do MUNICÍPIO.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063



É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes firmam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Local de pagamento  
Curitiba, 8 de novembro de 2023.

AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ

MOUNIR CHAZOVICHESKI  
MAYARÁ PUCHALSKI  
FOMENTO PARANÁ

BENEFICIÁRIO: Município de ARARUNA



HELEM CRISTINA DE ORNELAS DOS SANTOS  
DEISE ISRAEL

DEISE ISRAEL  
ISRAEL.0201085  
0971

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP: 81420-003  
Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Curitiba/PR - CEP: 81420-003  
E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127, caput, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; e arts. 114, caput, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná) e legais (art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 - LOMPPR; e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85); artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

Considerando incumbir ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante dispõe o art. 8º, XX, LC nº 75/93;

Considerando que o censo demográfico do IBGE do ano de 2010 revelou que, no Estado do Paraná, a população negra (preta e parda) representa 28,5% (vinte e oito e meio por cento) de toda a população residente no seu território;

Considerando que o racismo se manifesta por meio do tratamento discriminatório ao negro, razão pela qual é essencial considerar o fenótipo na consecução de políticas consubstanciadas na adoção de ações afirmativas a fim de, efetivamente, contemplar o segmento que sofre com o racismo e todas as suas consequências;

Considerando o disposto nos artigos 1º, incisos II e III e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da

1/5



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR

República Federativa do Brasil "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como objetivo primeiro "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação";

Considerando que o Estado Brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969, que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

Considerando que o Brasil assinou a Declaração de Durban - adotada em 31 de agosto de 2001, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, reconhecendo que os afrodescendentes "enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas" e que "a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata";

Considerando a ratificação da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância pelo Estado brasileiro, que passa a integrar a ordem jurídica nacional com "equivalência de Emenda Constitucional", conforme § 3º do art. 5º da Constituição Federal, na qual o Brasil comprometeu-se, com base no artigo 5º da referida Convenção, a adotar políticas especiais e as ações afirmativas necessárias à promoção de condições equitativas para a igualdade de oportunidades;

Considerando que a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) prevê, em seu art. 39, que o Poder Público "promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público", bem como "as ações visando a promover a igualdade de oportu-

2/5



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR

unidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 186, reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais, pois prestigia o princípio da igualdade material, previsto na Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 12.990/2014 reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Considerando que o STF, ao julgar a ADC 41, considerou a referida lei constitucional, ao fundamento que "a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente";

Considerando que a Lei 14.274/2003, do Estado do Paraná, reserva aos afrodescendentes 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos;

Considerando que no Ministério Público do Estado do Paraná foi estabelecida a reserva do percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas para afrodescendentes nos concursos públicos para provimento de cargo de Promotor de Justiça Substituto, com fundamento na Lei Estadual nº 14.274/2003;

Considerando que a legislação brasileira busca reduzir a sub-representação de negros em cargos e empregos públicos, para compensar os prejuízos históricos decorrentes do racismo e da marginalização, garantindo igualdade efetiva de oportunidades entre os brasileiros;

Considerando que, além da dimensão individual de promover o acesso de indivíduos de grupo historicamente marginalizado a cargos e empregos públicos, a ação afirmativa da reserva de vagas em concursos públicos para negros possui di-

3/5



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR

menção coletiva, igualmente importante, de garantir que o serviço público se enriqueça com o pluralismo da sociedade brasileira, incorporando diferentes visões de mundo, antes excluídas dos espaços públicos;

Considerando que a dimensão coletiva da política afirmativa de cotas também busca reforçar a autoestima dessa minoria racial, ao assegurar a seus membros representatividade no serviço público;

Considerando que a política de cotas concretiza os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição, de "I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Renê Vieira Duarte, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araruna/PR, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em vista das circunstâncias ora narradas, que adote as seguintes medidas:

- 1) Promova, incentive e/ou assegure a elaboração de Projeto de Lei, cuja competência para iniciativa legislativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo, mas também dos demais Poderes e órgãos a eles equiparados, que vise dispor sobre a reserva de vagas para afrodescendentes em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, acaso não haja legislação municipal afeta ao tema; e
- 2) Enquanto não for aprovada a referida legislação, reserve aos negros pelo menos 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo em vista os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 14.274/2003;
- 3) Seja a reserva de vagas referida no "Item 2" aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três e, no caso de aplicação do percentual estabelecido resultar em número fracionado, será elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

4/5



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Peabiru-PR

São os termos da Recomendação Administrativa elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja apresentada resposta por escrito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, notadamente em relação ao seu efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante de seu conteúdo, sem prejuízo de do encaminhamento de eventual documentação comprobatória das alterações sugeridas.

REQUISITA-SE a publicação da presente Recomendação Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias, em local adequado, sugerindo o sítio da Câmara de Vereadores do Município de Araruna, independentemente do acolhimento de seu teor.

O não acatamento do recomendado poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública de obrigação de fazer.

Peabiru-PR, 01 de Novembro de 2023.

JESSICA ALINE SOARES  
Promotora de Justiça

5/5

# Correio do Cidadão

## Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



44 3523 9863



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390
CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº 366/2023

Designa servidores públicos responsáveis para gerenciar a parceria com a RFB – Receita Federal do Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c" e "g", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, como responsáveis para gerenciar a parceria com a Receita Federal do Brasil, pelo Acordo de Cooperação Técnica DRF-MGA nº 008/2023, zelando para o seu fiel cumprimento, coordenando, organizando, articulando, acompanhando, monitorando e supervisionando as ações que envolvam o referido Acordo, os seguintes membros;

- I – Daniel Guarido – CPF 836.596.849-53 – Titular.
II – Tatiani Carla Soriani – CPF 044.976.499-03 – Suplente.

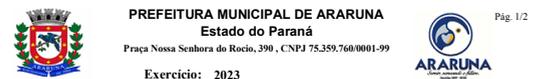
Art. 2º. A presente designação é sem ônus aos cofres públicos.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araruna, 21 de novembro de 2023

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99

Decreto nº 2294/2023 de 22/11/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2118/2022 de 13/12/2022 em seu art. 3º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items for DEPARTAMENTO DE SAUDE, MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI, etc.

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do provável Excesso de Arrecadação;

I - Provável Excesso da Arrecadação

Receita:1.7.1.3.50.91.02.00000000 Assist. finan da União destinada à complem. para pagamento do piso salarial dos prof. Enfermagem Fonte:1064 no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Receita:1.7.2.3.50.01.06.00000000 Assist. finan da União destinada à complem. para pagamento do piso salarial dos prof. Enfermagem Fonte:1067 no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Total da Receita: 400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025 Lei Municipal 2.068/2021 na LDO/2023 Lei Municipal 2.102/2022 e LOA/2022 Lei Municipal 2.118/2022. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA , Estado do Paraná, em 22/11/2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ

PRACA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão: 50/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a vista do parecer exarado pelo departamento jurídico, resolve:

Homologar e adjudicar a presente licitação conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2022

FORNECEDOR: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 30.882.978/0002-74

Valor Total do Fornecedor: 1.463,61 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 1: FOTOPOLIMERIZADOR LED SEM FIO INDICADO PARA FOTO POLIMERIZAÇÃO DE RESINA COMPOSTO OU QUALQUER SUBSTANCIA SENSIVEL A FAIXA DE LUZ NO ESPECTRO DE 440 NM A 480 NM APROXIMADAMENTE EQUIPAMENTOS SEM FIO COM

FORNECEDOR: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 13.719.523/0001-34

Valor Total do Fornecedor: 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 1: MICROMOTOR MICROMOTOR INTNA COM REFRIGERAÇÃO SPRAY EXTERNO ATRAVES DE MANGUEIRAS SILICONADA CONFECCIONADO EM ALUMINIO ANODIZADO O QUE POSSIBLITA LEVEZA E EXCELENTE ACABAMENTO SUPERFICIAL FACILITA

FORNECEDOR: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 13.719.523/0001-34

Valor Total do Fornecedor: 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes item 1: CONTRA ANGULO INTR MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AD CORPO ACOPLAVEL AO MICROMOTOR COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ

PRACA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2023

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 205-2023, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Tomada de Preços:

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS, CONFORME PROJETO, CONSIDERANDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM, HASTES DE ATERRAMENTO, CABEAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA.

AVENIDA PARANÁ: SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS – TOTAL DE 54 LUMINÁRIAS E POSTES.
RODOVIA CASTRO ALVES: SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS – TOTAL DE 24 POSTES E LUMINÁRIAS – 24 EQUIPAMENTOS.
RODOVIA CASTRO ALVES: SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS – TOTAL DE 6 LUMINÁRIAS E POSTES.
RODOVIA CASTRO ALVES: SUBSTITUIÇÃO DE POSTE E LUMINÁRIA COM PÉTALAS EM LED.
LUMINÁRIAS: 85,00 UN.
IMPLANTAÇÃO DE POSTES: 5,00 UN.
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS: 80,00 UN.
COLOCAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

TIPO: Menor Preço Global.

ENCERRAMENTO: até às 08:30, do 07 de dezembro de 2023.

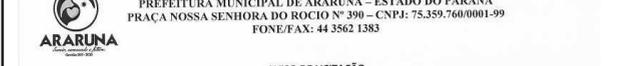
ABERTURA: às 09:00, do dia 07 de dezembro de 2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 887.305,47 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
A íntegra do edital, bem como anexos, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 21 de novembro de 2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ

PRACA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2023

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 205-2023, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Tomada de Preços:

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS, CONFORME PROJETO, CONSIDERANDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM, HASTES DE ATERRAMENTO, CABEAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA.

AVENIDA PARANÁ: SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS – TOTAL DE 54 LUMINÁRIAS E POSTES.
RODOVIA CASTRO ALVES: SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS – TOTAL DE 24 POSTES E LUMINÁRIAS – 24 EQUIPAMENTOS.
RODOVIA CASTRO ALVES: SUBSTITUIÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS – TOTAL DE 6 LUMINÁRIAS E POSTES.
RODOVIA CASTRO ALVES: SUBSTITUIÇÃO DE POSTE E LUMINÁRIA COM PÉTALAS EM LED.
LUMINÁRIAS: 85,00 UN.
IMPLANTAÇÃO DE POSTES: 5,00 UN.
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS: 80,00 UN.
COLOCAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

TIPO: Menor Preço Global.

ENCERRAMENTO: até às 08:30, do 07 de dezembro de 2023.

ABERTURA: às 09:00, do dia 07 de dezembro de 2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 887.305,47 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
A íntegra do edital, bem como anexos, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 21 de novembro de 2023.

VANESSA V. OLIVEIRA
PRESIDENTE



MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº 235/2023.

OBJETO: Registro de preço para eventual locação de caçambas estacionárias com coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos descartados.

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.871.000,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e um mil reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://blcompras.com/>.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 07/12/2023 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.



MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>: ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 21 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE.
DIEGO VOLLFF
Diretor de Licitações e Contratos

Advertisement for Correio do Cidadão featuring a lightbulb icon, a plus sign, a window icon, and the text: >> classificados Correio do Cidadão Alguém te procura. Você só precisa ser visto. ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | 44 3523 9853